

LEGISLAÇÃO, PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

a) Legislação Federal

✓ Constituição Federal

Com relação à tutela do meio ambiente, a CF/88 destinou um capítulo inteiro sobre a matéria (Capítulo VI), consolidando princípios que devem nortear a Política Nacional do Meio Ambiente. O texto Constitucional, no art. 225, define que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

No parágrafo 1º, o Poder Público incumbe-se em assegurar a efetividade desse direito, manifestando o apoio constitucional para o licenciamento ambiental ao exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente (inciso IV). Neste mesmo parágrafo, o inciso VII, estabelece que a coletividade e o Poder Público possua o encargo de proteger a fauna e a flora, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Portanto, a realização do presente Estudo de Impacto Ambiental para o empreendimento em questão atende, acima de tudo, a uma exigência de ordem constitucional. Segundo art. 21, à União compete:

Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social (inciso IX);

Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão (inciso XII):

Os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros;

Estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação (inciso XXI).

No art. 22, a União estabelece leis acerca:

Diretrizes da Política Nacional de transportes (inciso IX);

Trânsito e transporte (inciso XI).

A Constituição integra no art. 23, sucessivamente, na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o seguinte:

Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos; as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (inciso III);

Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (inciso VI);

Preservar as florestas, a fauna e a flora (inciso VII).

Com relação a poderes para legislar, conforme art. 24 compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal criar leis sobre:

Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (inciso VI);

Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (inciso VII);

Responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (inciso VIII).

Ressalta-se a superveniência de Lei Federal sobre normas gerais, que suspende a eficácia da Lei Estadual no que lhe for contrário.

No âmbito municipal, além da competência comum antes mencionada, consta no art. 30, que compete aos Municípios:

Legislar sobre assuntos de interesse local (I);

Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (II);

Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (VIII);

Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (IX);

✓ **Política Nacional de Meio Ambiente**

A Lei nº 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Conforme preconizado pelo artigo 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção

da dignidade da vida humana, atendidos, dentre outros, os seguintes princípios e objetivos:

Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

Acompanhamento do estado da qualidade ambiental.

Com o advento da Política Nacional do Meio Ambiente instituída pela Lei nº 6.938/81 – alterada pelos Decretos nº 2.120/97 e nº 3.942/01 e regulamentada pelos Decretos Federais de nº 88.351/82 e nº 99.274/90; também alterada pela Lei nº 10.165/00 – teve se a criação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, regulamentados pela Resolução CONAMA nº 001/86.

✓ **Licenciamento Ambiental**

O Licenciamento Ambiental pode ser definido como o procedimento pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Art. 1º, I, da Resolução CONAMA nº 237/97) Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados. (Art. 4º. II, da Resolução CONAMA nº 237/97). A Resolução CONAMA nº 237/97, no seu artigo 8º, estabelece que Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção. Atesta a viabilidade ambiental e

estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Conforme Art. 10º, o procedimento para licenciamento ambiental deverá obedecer as seguintes etapas:

Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença requerida;

Requerimento de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do sistema nacional do meio ambiente - SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente (resolução CONAMA nº 09/87);

Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrente de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade. No procedimento deverá constar, obrigatoriamente, certidão da prefeitura municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, autorização para supressão de vegetação e outorga para o uso da água, emitida pelos órgãos competentes.

O órgão ambiental competente definirá se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Ainda no que diz respeito ao trecho em estudo, cabe mencionar a aplicação das Portarias nº 288/2013 e nº 289/2013, a primeira interministerial entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério dos Transportes que institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, a segunda, do Ministério do Meio Ambiente, ambas as quais regulamentam e definem procedimentos quanto ao licenciamento ambiental de rodovias, bem como a regularização do licenciamento ambiental para aquelas rodovias que não dispõem de licença ambiental.

✓ **Avaliação de Impactos Ambientais**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 regulamenta o dispositivo constitucional que prevê a exigência de Estudo de Impacto Ambiental para obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente.

Na referida Resolução, são estabelecidas as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. O artigo 2º da referida Resolução, expressamente estabelece que dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como rodovias.

Percebe-se, pois, a indispensabilidade da realização de EIA/RIMA para o licenciamento ambiental das obras do empreendimento em estudo. Por outra parte, a Resolução CONAMA nº 009/1987 dispõe que sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o órgão ambiental competente promoverá a realização de Audiência Pública para o fim de expor aos interessados o empreendimento ou atividade em análise, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do projeto.

✓ **Flora**

Pela Constituição Federal é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservarem as florestas, fauna e flora existentes em seus territórios (Art. 23, VII). Pelo Código Civil, as florestas são bens imóveis (Art. 43, I) e seguem a sorte das terras que aderem.

Atualmente a Lei nº 12.651/2012 estabelece as novas normativas a respeito da proteção da vegetação nativa. Ressalta-se aqui, o que nela fica estabelecido em seus Artigos 2º e 3º:

Art. 2º- As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VIII - utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à

realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

✓ **Fauna**

A Lei nº 5.197/67 especifica e estabelece normas de proteção à fauna silvestre, dando premissas básicas de defesa à vida animal. São considerados silvestres os animais de quaisquer espécies e em quaisquer fases do seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, bem como os seus ninhos, abrigos e criadouros naturais (art. 1º).

Com a duplicação da rodovia em estudo, faz-se necessária uma especial atenção com a fauna nativa da região abrangida pelo empreendimento, visando, sobretudo, coibir o tráfico ilegal de animais silvestres. Neste particular, vale referir que o artigo 3º da Lei e Proteção à Fauna (Lei Federal nº 5.197/67) proíbe o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha. O art. 10, alínea g, da referida Lei, dispõe que a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas na faixa de quinhentos metros de cada lado do eixo das vias férreas e rodovias públicas.

Neste particular enfoque de fauna, cabe ressaltar a Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 19/07/2013 que trata em seu Art. 1º do estabelecimento dos procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias. Essa IN foi adotada como fundamento para realização das campanhas de fauna e elaboração do respectivo diagnóstico que compõe este EIA.

✓ **Unidades de Conservação**

A Lei nº 9.985/2000 institui no Brasil o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, o qual estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

A Lei do SNUC, no seu artigo 2º, inciso I, conceitua Unidade de Conservação como sendo “o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo

Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

Conforme disposto no artigo 7º da referida Lei, as Unidades de Conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos com características específicas, a saber: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

O parágrafo 1º do referido artigo 7º, dispõe que o objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na própria Lei. O parágrafo 2º refere que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Importante destacar que o artigo 36 da Lei do SNUC dispõe que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, poderá o órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, determinar, como medida compensatória, que o empreendedor venha apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

✓ **Recursos Hídricos**

O regime jurídico das águas é estabelecido pelo Decreto nº 24.643/34 denominado “Código de Águas”, e sua classificação são feitos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Já a Política Nacional de Recursos Hídricos é definida pela Lei nº 9.433 de 08/01/1997, baseada nos seguintes fundamentos:

A água é um bem de domínio público;

A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da política nacional de recursos hídricos e atuação do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos;

A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

Dentre os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, previstos no artigo 5º da Lei nº 9.433/97, insere-se:

*Os Planos de Recursos Hídricos (inciso I);
O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água (inciso II);
A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos (inciso III);
A cobrança pelo uso de recursos hídricos (inciso IV);
A compensação a municípios (inciso V);
E o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (inciso VI).*

Segundo o artigo 7º da Lei nº 9.433/97, incumbe aos Planos de Recursos Hídricos a análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo (inciso II).

Por fim, merece referência o disposto no artigo 49, inciso II, da referida Lei, que define como infração a conduta de iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes.

✓ **Patrimônio Cultural**

São compartilhados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios a competência para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. O Decreto-Lei nº 25/37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, em seu artigo 1º preceitua que constitui o patrimônio histórico e artístico nacional “o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

Conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 3.924/61, consideram-se monumentos históricos e arqueológicos:

As jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente (alínea a);

Os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha (alínea b);

Os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" e "cerâmicos", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico (alínea c);

E as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios (alínea d).

São proibidos em todo o território nacional o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, berbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos acima enumerados, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 3.924/61.

A destruição ou mutilação destes monumentos, por quaisquer atos, é considerada crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais, conforme dispõe o artigo 5º da referida Lei. Ressalta-se ainda que compete ao órgão encarregado do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional manter um cadastro dos monumentos arqueológicos, no qual estão registradas todas as jazidas manifestadas, bem como as jazidas que se tornarem conhecidas por qualquer via.

✓ **Uso e Ocupação do Solo**

A Lei Federal nº 6.766/79 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. A referida Lei, no seu art. 4º, inciso III, torna obrigatória, ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica. Conseqüentemente, na referida faixa *non aedificandi* é proibida qualquer construção, extensiva aos terrenos loteados ou não, em zonas urbanas, suburbanas, de expansão urbana ou rural. O não

cumprimento desta Lei, sendo inobservado o recuo por parte do lindeiro, permite o procedimento judicial mediante ação demolitória.

A Lei nº 10.257/01, mais conhecida como Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Dentre as diretrizes gerais da política urbana estabelecida pelo Estatuto da Cidade, insere-se a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o “direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º, inciso I).

A Lei nº 10.406/02, mais conhecida por Código Civil, estabelece no seu artigo 1.299, que o proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprovar, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos. Também estabelece no seu artigo 1228, § 3º, que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social. Ressalta-se ainda o Decreto-Lei nº 3.365/41, que dispõe especificamente sobre as desapropriações por utilidade pública.

✓ **Destinação de 1% do Valor de Projetos e Obras Federais para Mitigação de Impactos (Compensação Ambiental)**

O Decreto nº 95.733/88 impõe que no planejamento de projetos e obras, de médio e grande porte, executados total ou parcialmente com recursos Federais, serão considerados os efeitos de caráter ambiental, cultural e social que esses empreendimentos possam causar ao meio considerado. (Art. 1º)

Identificados efeitos negativos de natureza ambiental, cultural e social, os órgãos e entidades Federais incluirão, no orçamento de cada projeto ou obra, dotações correspondentes, no mínimo, a 1% (um por cento) do mesmo orçamento destinadas à prevenção ou à correção desses efeitos. (Parágrafo primeiro). Os projetos e obras já em execução ou em planejamento deverão ser revistos a fim de dar atendimento à determinação (Art. 2º). Tais recursos deverão ser repassados aos órgãos ou entidades públicas responsáveis pela execução das medidas preventivas ou corretivas, quando não afeta ao responsável pela obra ou projeto. (Art. 3º).

Vale observar que essas imposições legais justificam-se pelo fato de que a execução de alguns projetos e a construção de obras Federais pode causar impactos de

natureza ambiental, cultural e social que exijam medidas corretivas por parte do Poder Público, envolvendo, em muitos casos, os Estados e Municípios onde se situam esses empreendimentos. Contudo, nem sempre as Administrações Estaduais e Municipais dispõem de recursos e infraestrutura necessários para agir prontamente no sentido de evitar esses impactos.

A execução desses empreendimentos visa o desenvolvimento, a melhoria das condições do meio e a elevação do nível de vida das comunidades envolvidas, não sendo justo que os reflexos negativos deles decorrentes causem efeitos contrários ao objetivado pelo Governo, sendo necessário manter o equilíbrio entre o avanço que imprimem ao meio e o bem-estar da população local, para que esta se beneficie dos resultados a serem alcançados.

✓ **Recursos Atmosféricos**

A qualidade do ar é avaliada segundo padrões estabelecidos na legislação, em função da quantidade de partículas em suspensão, ou da quantidade de dióxido de enxofre, monóxido de carbono ou de oxidantes fotoquímicos. Encontra suporte, em nível federal e atuando de forma mais efetiva, através da primeira legislação de controle da poluição atmosférica, representada pela Portaria do Ministério do Interior de nº 231/76, que estabelece padrões de qualidade do ar. Nos estudos ambientais realizados no projeto é feita a caracterização da qualidade do ar na área de influência do projeto.

Uma das atividades das obras e serviços de engenharia rodoviária projetadas é a execução de pavimentação asfáltica, portanto, necessita-se da implantação de Usinas de Asfalto que, por sua vez, emitem particulados e gases como SO₂.

Por meio da Resolução do CONAMA nº 005/89, foi criado o Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR – com o intuito de promover a orientação e controle da poluição atmosférica no país e o estabelecimento de normas gerais, ou seja, padrões nacionais de qualidade do ar e de emissão de fonte. Já a Resolução do CONAMA nº 003/90, estabelece novos padrões nacionais de qualidade do ar, estendendo o número de parâmetros regulamentados.

✓ **Ruídos**

Os níveis de ruído que a implementação da pavimentação de uma rodovia poderá ocasionar, a determinados trechos da área de influência direta do empreendimento,

alguns inconvenientes. Por conseguinte, tem-se a preocupação de caracterizar os tipos de ruído a serem gerados durante a construção e operação da rodovia, sendo que, para tanto, são considerados atos normativos como a Resolução CONAMA nº 001/90, que limita o nível de som produzido na execução de projetos de construção aos limites estabelecidos pela NBR 10.152, da ABNT, e o produzido por veículos automotores às normas do CONTRAN (Resolução nº 448/71). Para limites de emissão de ruídos por veículos nacionais e importados, considera-se o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 001/93.

A legislação ambiental relacionada aos veículos não implica incumbências ao Ministério dos Transportes, uma vez que se relaciona aos controles de emissão veicular e, portanto, tem aplicação na indústria automotiva. A fiscalização dos veículos em uso faz parte de um Programa de Inspeção e Manutenção, a ser implementado, com respaldo do Código Nacional de Trânsito, por órgãos ambientais estaduais ou municipais.

Legislação Federal Complementar

Tema	Legislação
<p align="center">Política Ambiental</p>	<p>Lei nº 6.938/81. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, alterada pelos Decretos nº 2.120/97 e 3.942/01 e regulamentada pelos Decretos Federais de nº 88.351/82 e 99.274/90; também é alterada pela Lei 10.165/00.</p> <p>Lei nº 7.347/85. (alterada pelas Leis nº 8.078, de 11/09/1990, nº 8.884, de 11/07/1994, nº 9.494, de 1/09/1997 e nº 10.257, de 10/07/2001 e pela Medida Provisória 2.180-35, de 27/08/2001). Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.</p> <p>Decreto nº 99.274/90. Regulamenta a Lei 6.902/81 e a Lei 6.938/81, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.</p> <p>Resolução CONAMA nº 016/90 Dispõe sobre estudos a garantir a sustentação econômica, a qualidade de vida da população e a preservação ambiental.</p> <p>Lei nº.9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 22/09/1999.</p> <p>Decreto nº. 6.514/08. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao</p>

Tema	Legislação
	<p>meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.</p> <p>Lei 9.795/99. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 9.966/00. Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 10.165/00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. Altera a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº.10.650/03. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).</p>
<p>Licenciamento</p>	<p>Lei nº. 6.938/81. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, alterada pelos Decretos nº. 2.120/97 e nº 3.942/01 e regulamentada pelos Decretos Federais de n.ºs 88.351/82 e 99.274/90; também é alterada pela Lei 10.165/00.</p> <p>Resolução CONAMA nº 002/85. Dispõe sobre licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, pelos órgãos estaduais competentes.</p> <p>Resolução CONAMA nº. 001/86. Estabelece critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.</p> <p>Resolução CONAMA n.º 006/86. Aprova modelos de publicação de pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão. <i>Correlações:</i> Complementada pela Resolução no 281/01.</p> <p>Resolução CONAMA n.º 009/87. Estabelece normas para realização de audiência pública no contexto de processos de licenciamento ambiental.</p> <p>Decreto nº 95.733/88. Estabelece a obrigatoriedade de inclusão, no orçamento de projetos e obras federais, dotações correspondentes, no mínimo, a 1% (um por cento), para prevenir ou corrigir os prejuízos de natureza ambiental, cultural ou social decorrentes da execução destes projetos e obras.</p> <p>Resolução CONAMA n.º 001/88 Dispõe sobre os critérios e procedimentos básicos para a implementação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.</p>

Tema	Legislação
	<p>Resolução CONAMA nº. 237/97. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. <i>Correlações:</i> Altera a Resolução no 1/86 (revoga os art. 3º e 7º).</p> <p>Resolução CONAMA nº. 281/01. Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento. <i>Correlações:</i> Complementa a Resolução nº.6/86.</p> <p>Lei nº11.516/07. - Dispõe sobre a criação do instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22/02/1989, nº 11.284, de 2/03/2006, nº 9.985, de 18/07/2000, nº 10.410, de 11/01/2002, nº 11.156, de 29/07/2005, nº 11.357, de 19/10/2006, e nº 7.957, de 20/12/1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028/90, e da medida provisória nº 2.216-37/01 e dá outras providências.</p> <p>Instrução Normativa 184/08 IBAMA – Estabelece procedimentos e prazos para o licenciamento ambiental federal.</p> <p>Instrução Normativa 14/11 IBAMA - Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 184/08, que dispõe sobre procedimento de licenciamento ambiental.</p> <p>Portaria Interministerial nº 419/11. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516/07.</p> <p>Portaria Interministerial nº 288/13. Institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS.</p> <p>Portaria MMA nº 289/13. Regulamenta e define procedimentos quanto ao licenciamento ambiental de rodovias, bem como a regularização do licenciamento ambiental para aquelas rodovias que não dispõe de licença ambiental.</p>
<p>Recursos Hídricos (Qualidade da Água)</p>	<p>Decreto nº. 24.643 Decreta o Código de Águas.</p> <p>Decreto-Lei nº. 852/38. Mantém, com modificações, o Decreto nº 24.643 (Código de Águas), de 10/07/1934 e dá outras providências.</p> <p>Lei nº. 3.824/60. Torna obrigatória a destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos artificiais.</p> <p>Lei nº 9.433/97. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001/90, que modificou a Lei nº 7.990/89.</p> <p>Lei nº 9.984/00 Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política nacional de Recursos Hídricos e da coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de</p>

Tema	Legislação
	<p>Recursos Hídricos, e dá outras providências (alterada pela Medida Provisória 2.216-37/01).</p> <p>Resolução CONAMA nº. 357/05. <i>Correlações:</i> Revoga a Resolução nº 20/86. Alterada pela Resolução nº 370/06 (prorroga o prazo previsto no art. 44). Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.</p>
<p>Qualidade do Ar</p>	<p>Portaria MINTER nº 231/76 Estabelece padrões de qualidade do ar.</p> <p>Lei nº 5.793/80 Referentes à proteção e a melhoria da qualidade ambiental.</p> <p>Resolução CONAMA 18/86. Institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE.</p> <p>Resolução CONAMA nº. 005/89. Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR.</p> <p>Resolução CONAMA nº. 003/90. Define padrões para poluentes atmosféricos passíveis de monitoramento e controle da qualidade do ar (Complementada pela Resolução nº 08, de 1990).</p> <p>Resolução CONAMA nº. 008/90. Estabelece limites máximos de emissão de poluentes do ar (padrões de emissão) em fontes fixas de poluição (Complementa a Resolução nº 03, de 1990).</p> <p>Resolução CONAMA nº 226/97: Determina limites máximos de emissão de material particulado para motores do ciclo Diesel; aprova especificações do óleo diesel comercial e dá outras providências (Alterada pelas Resoluções nº 241/98, e nº 321/03. Complementa a Resolução nº 08/93).</p> <p>Resolução CONAMA nº. 382/06. Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas (Complementada pela Resolução nº 436/11).</p>
<p>Ruídos (controle da poluição sonora)</p>	<p>Portaria MINTER 092/80. Estabelece critérios e diretrizes quanto à emissão de sons e ruídos.</p> <p>NBR 10.151 – dezembro, 1987 da ABNT. Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade.</p> <p>NBR 10.152 – dezembro, 1987, da ABNT. Níveis de ruído para conforto acústico.</p> <p>Resolução CONAMA nº. 01/90. Estabelece critérios e padrões para emissão de ruídos.</p> <p>Resolução CONAMA nº. 418/09. Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites</p>

Tema	Legislação
	de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.
Solos	<p>Decreto-Lei nº 3.365/41. Dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública.</p> <p>Lei nº. 4.504/64. Dispõe sobre o estatuto da terra, e dá outras providências.</p> <p>Lei Federal nº 6.766/79. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.</p> <p>Lei nº. 8.171/91. Dispõe sobre a política agrícola.</p> <p>Lei nº. 9.272/96. Acrescenta incisos ao art. 30 da lei nº 8.171/91, que dispõe sobre a política agrícola.</p> <p>Lei nº 10.257/01. Estatuto das Cidades Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.</p>
Fauna	<p>Lei nº. 5.197/67. Dispõe sobre a proteção à fauna silvestre (já alterada pelas Leis nº 7.584 de 06/01/87, nº 7.653 de 12/02/88, nº 97.633/89 e 9.111/95).</p> <p>Decreto-Lei nº. 221/67 Dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca</p> <p>Lei nº 7.653/88. Altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5197/67, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº. 97.633/89. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna (CNPf) e dá outras providências.</p> <p>Instrução Normativa MMA nº 03/03. Lista Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (considerando apenas os seguintes grupos de animais: anfíbios, aves, invertebrados terrestres, mamíferos e répteis).</p> <p>Instrução Normativa MMA nº 05/04. Lista Oficial das Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçados de Extinção e Sobreexplotados ou Ameaçados de Sobreexploração.</p> <p>Instrução Normativa MMA nº 52/05. Altera os anexos I e II da Instrução Normativa MMA nº 05, de 21 de maio de 2004.</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 13/13. Estabelece os procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais.</p>
Flora	<p>Lei n. 12.651/12. Novo Código Florestal.</p> <p>Lei nº 6.902/81. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 7.754/89. Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.</p>

Tema	Legislação
	<p>Portaria IBAMA no. 37-N/92. Dispõe sobre as espécies da flora ameaçadas de extinção.</p> <p>Decreto Federal Nº. 750/93. Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica e dá outras providências (Revogado pelo Decreto nº 6.660, de 21/11/08).</p> <p>Lei nº 11.428/06. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e dá outras providências.</p>
<p>Unidades de Conservação</p>	<p>Lei nº 6.513/77. Dispõe sobre a criação e especifica as Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico.</p> <p>Lei 6.902/81. Dispõe sobre a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e da outras providencias.</p> <p>Decreto nº. 89.336/84. Dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providencias.</p> <p>Resolução CONAMA nº 428/10. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA nº 003/88. Dispõe sobre a fiscalização de Reservas Ecológicas, Públicas ou Privadas, Áreas de Proteção Ambiental, Estações Ecológicas, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, outras Unidades de Conservação e demais Áreas protegidas.</p> <p>Resolução CONAMA nº 012/89. Dispõe sobre atividades nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico.</p> <p>Decreto nº 98.89/90. Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 1.922/96. Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural.</p> <p>Decreto nº 99.274/90. Regulamenta a Lei nº 6.902/81, e a Lei nº 6.938/81, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA nº 004/93. Dispõe sobre áreas de formação de restinga.</p> <p>Resolução CONAMA nº 371/06. Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de</p>

Tema	Legislação
	<p>gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA n° 249/99. Aprova as Diretrizes para a Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica.</p> <p>Lei n° 9.985/00. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.848/09.</p> <p>Resolução CONAMA n° 302/02. Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.</p> <p>Resolução CONAMA n° 303/02. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.</p> <p>Lei n° 9985/00 – Cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.</p> <p>Decreto n° 4340/02 – Regulamente a Lei 9985/00.</p> <p>Decreto 6848/09 – Regulamenta o Decreto 4340/02</p>
<p>Patrimônio Histórico e Artístico Nacional</p>	<p>Decreto-lei n° 25/37. Lei Ordinária do Tombamento.</p> <p>Lei n°. 3.924/61. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.</p> <p>Lei 7.347/85. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA n°. 005/87. Aprova o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico.</p> <p>Portaria IPHAN n°. 07/88. Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios previstos na Lei nº 3.924/61.</p> <p>Decreto n° 99.556/90. Dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, e dá outras providências.</p> <p>Portaria IPHAN n°. 230/02. Compatibiliza a preservação do patrimônio arqueológico com os licenciamentos ambientais.</p> <p>Resolução CONAMA n° 347/04. Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico.</p>
<p>Transporte de Produtos Perigosos</p>	<p>Decreto n° 98.973/90. Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.</p> <p>Portaria do Ministro dos Transportes n° 204/97. Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos do Transporte Rodoviário e Ferroviário</p>

Tema	Legislação
	<p>de Produtos Perigosos e dá outras providências. Alterada pela Portaria do Ministro dos Transportes nº 204/97.</p> <p>Norma da ABNT - NBR 13.221/03. Transporte de resíduos.</p> <p>Resolução CONAMA nº 358/05. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA nº 362/05. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.</p>
<p>Resíduos Sólidos</p>	<p>Lei 13.557/10. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/98; e dá outras providências.</p> <p>Decreto Nº 7.404/10. Regulamenta a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA 005/93. Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários (Alterada pela Resolução nº 358/05).</p> <p>Resolução CONAMA 023/96. Dispões sobre resíduos perigosos e sua classificação.</p> <p>Resolução CONAMA nº 307/02. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, que no seu Art. 5 implementa o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Resolução CONAMA nº 401/08. Estabelece limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.</p> <p>Resolução CONAMA nº 416/09. Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, anteriormente normatizado pela Res. CONAMA nº. 258/99, que foi revogada.</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 01/10. Institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 03/10. Institui os procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos físico-químicos e</p>

Tema	Legislação
	<p>análises, necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 401/08.</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 02/11. Prorroga o prazo de declaração do Formulário de Pilhas e Baterias, que compõe o Relatório Anual de Atividades 2011, ano-base 2010, até 21/07/2011.</p>

b) Legislação Estadual

A seguir será listada a Legislação do Espírito Santo, que possui vínculo com o empreendimento em questão.

✓ **Constituição Estadual**

A Constituição do Estado do Espírito Santo foi promulgada em 05/10/1989, com alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 1/1990 a 52/2006. Segundo o Capítulo II, compete ao Estado:

I - decretar e promulgar a Constituição e as leis por que deve reger-se; II - prover as necessidades do seu governo e da sua administração; III - exercer todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedados pela Constituição Federal; IV - exercer, no âmbito da legislação concorrente, a competente legislação suplementar e, quando couber, a plena, para atender às suas peculiaridades; V - fixar tarifas públicas dos serviços de sua competência.

No título VII, Seção IV, que trata do Meio Ambiente, no art. 187, a Constituição Estadual diz que:

“para a localização, instalação, operação e ampliação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, será exigido relatório de impacto ambiental, na forma da lei, que assegurará a participação da comunidade em todas as fases de sua discussão”.

Sobre a Política de Desenvolvimento Estadual, tratando-se de transportes, no Título VIII, Capítulo II, Seção III, a Constituição Estadual diz que o Sistema Viário e de Transportes do Estado

“subordina-se à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto do indivíduo, à defesa do meio ambiente e do patrimônio natural, paisagístico e arquitetônico, observados os princípios: I - da integração entre as diversas modalidades de transporte; II – do atendimento ao pedestre e ao ciclista; III- da proteção especial das áreas contíguas às estradas; IV – da participação dos usuários, a nível de decisão, na gestão e na definição do serviço de transporte coletivo intermunicipal e intermunicipal urbano”.

✓ **Legislação Estadual**

- Lei Ordinária nº 2.947/74. Define o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo.
- Lei Ordinária nº 3.582/83. Dispõe sobre as medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado.
- Lei Ordinária nº 4.701/92. Garante aos cidadãos, meio ambiente ecologicamente equilibrado e exige sua preservação para gerações futura.
- Lei nº 5.361/96. Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências
- Lei Ordinária nº 5.818/98. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado.
- Lei Ordinária nº 0152/99. Cria o Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, o Conselho Estadual e os Conselhos Regionais do Meio Ambiente.
- Lei Ordinária nº 6.291/00. Dispõe sobre a coleta de resíduos urbanos considerados potencialmente danosos a saúde e ao meio ambiente.
- Lei Ordinária nº 6.295/00. Dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado.
- Lei Ordinária nº 6.979 de 26 de dezembro de 2001. Cria proteção a fauna aquática e dá outras providências.
- Lei Ordinária nº 0.248/02. Cria o Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e dá nova denominação à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

- Lei Ordinária nº 7.058/02. Dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas a proteção ao meio ambiente no âmbito da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente.
- Lei Ordinária nº 7.499/03. Estabelece normas para o tratamento de esgotos sanitários no Espírito Santo.
- Lei Ordinária nº 8.060/05. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Espírito Santo.
- Lei Ordinária nº 9.462/10. Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SISEUC e dá outras providências. (* Alterada pela Lei nº 9505/10).

c) Legislação Municipal

No âmbito municipal, além da competência comum mencionada no item dedicado à competência constante da Constituição Federal, consta no Art. 30, que aos municípios compete:

Legislar sobre assuntos de interesse local (I);

Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (II);

Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (VIII);

Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (IX).

✓ Anchieta/ES

- Lei Orgânica do município de Anchieta/ES de 05/04/1990.
- Lei nº 060/01. Código de Meio Ambiente do município de Anchieta.
- Lei Municipal Ordinária nº 203/04. Dispõe sobre a construção de poços artesianos em comunidades, onde existe falta de água e dá outras providências.
- Lei Municipal Ordinária nº 383/06. Dispõe sobre a proibição de queimadas no município, estabelece penalidades e dá outras providências.

- Lei Municipal Ordinária nº 681/11. Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartagem de óleos ou gorduras em geral no meio ambiente.
- Lei Complementar nº 13/06. Plano Diretor do Município de Anchieta.

✓ **Atílio Vivácqua/ES**

- Lei nº 551/01. Código de Obras do município de Atílio Vivácqua.

✓ **Cachoeiro de Itapemirim/ES**

- Lei Municipal Ordinária nº 4.172/96. Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Cachoeiro de Itapemirim, institui o plano diretor urbano e dá outras providências.
- Lei Municipal Ordinária nº 4.366/97. Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no município de Cachoeiro de Itapemirim.
- Lei Municipal Ordinária nº 5.235/01. Cria os Parques Ecológicos do Frade e da Freira, do Itabira e dos Bairros Coronel Borges e Nossa Senhora Aparecida (Corte Grande) e dá outras providências.
- Lei Municipal Ordinária nº 5.217/01. Torna obrigatória a publicação de relatórios trimestrais sobre a qualidade da água servida no município e dá outras providências.
- Lei Municipal Ordinária nº 5.484/03. Dispõe sobre os patrimônios históricos, culturais e ambientais do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.
- Lei Municipal Ordinária nº 5.913/06. Dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental do município para empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente – SLAAP e sobre o poder de polícia administrativo, disciplinando as infrações ao meio ambiente e suas penalidades e dá outras providências.

- Lei Municipal Ordinária nº 6.023/07. Altera os dispositivos da Lei nº 3.524/91, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.
- Lei nº 5.890/06. Institui o Plano Diretor e o Planejamento de Gestão municipal.

✓ **Guarapari/ES**

- Lei nº 1224/89. Código de Meio Ambiente do município de Guarapari.
- Lei Orgânica do município de Guarapari/ES, de 05/04/1990.
- Lei nº 2.510/05. Código de Obras do município de Guarapari.
- Lei nº 001/06. Parcelamento do solo urbano do município de Guarapari.
- Lei Complementar nº 07/07. Dispões sobre a política de desenvolvimento e ordenamento territorial, institui o plano diretor do município de Guarapari – PDM e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 2.743/07. Altera dispositivos da Lei nº 2.268/02 que dispõe sobre a zona de preservação permanente ambiental e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 07/07. Instituiu o Plano Diretor do Município.

✓ **Iconha/ES**

- Lei nº 032/91. Código de Obras do município de Iconha.
- Lei nº 489/08. Código de Meio Ambiente do município de Iconha.

✓ **Itapemirim/ES**

- Lei nº 907/84. Código de Obras do município de Itapemirim.
- Lei nº 1.669/01. Institui a taxa de vigilância sanitária e ambiental e dá outras providências.
- Lei nº 1.820/03. Autoriza o poder executivo municipal a criar o Parque Natural Municipal da Lagoa do Guanandy, e dá outras providências.

- Lei nº 1.822/03. Autoriza o poder executivo municipal a criar o parque Natural Municipal de Monte Aghá, na localidade de Itaipava, neste município, e dá outras providências.
- Lei nº 1.918/05. Cria o Parque Municipal do Frade e da Freira como centro de desenvolvimento de agroturismo e preservação ambiental e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 13/05. Dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente – SLAP; sobre o poder de polícia administrativo, disciplinando as infrações ao meio ambiente; e dá outras providências.
- Lei nº 024/06. Plano Diretor do município de Itapemirim.
- Lei nº 024/06. Parcelamento do Solo Urbano do município de Itapemirim.
- Lei nº 036/07. Código de Meio Ambiente do município de Itapemirim.

✓ **Mimoso do Sul/ES**

- Lei nº 1613/06. Código de Meio Ambiente de Mimoso do Sul.
- Lei nº 1738/08. Plano Diretor municipal de Mimoso do Sul.

✓ **Presidente Kennedy/ES**

- Lei nº 114/85. Lei de Parcelamento do Solo do município de Presidente Kennedy.
- Lei nº 529/99. Código de Obras do município de Presidente Kennedy.
- Lei Orgânica do município de Presidente Kennedy, de 04/04/1990.
- Lei Ordinária Municipal nº 781/01. Dispõe sobre ratificação do protocolo de Intenções, a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Litoral Sul do Estado do Espírito Santo - CONLISUL e autoriza ao Poder Executivo Municipal em abrir créditos adicionais.

✓ **Rio Novo do Sul**

- Lei nº 301/07. Código de Obras do município de Rio Novo do Sul.

✓ Viana/ES

- Lei Orgânica do município de Viana, de 03/04/1990.
- Lei nº 1301/95. Parcelamento do Uso do Solo do município de Viana.
- Lei nº 1299/95. Código de Obras do município de Viana.
- Lei nº 1388/97. Código de Meio Ambiente do município de Viana.
- Lei nº 1876/06. Plano Diretor do município de Viana. Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, visando o bem estar e sossego dos munícipes. Institui o código de posturas e de atividades urbanas do município de Viana.
- Lei Ordinária Municipal nº 1.897/06. Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do município de Viana.
- Lei Ordinária Municipal nº 2.181/09. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

✓ Vila Velha/ES

- Lei nº 1674/77. Código de Obras do município de Vila Velha.
- Lei Municipal Ordinária nº 2.457/88. Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Vila Velha.
- Lei Municipal Ordinária nº 4.469/06. Dispõe sobre o despejo de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins e produtos desinfetantes domissanitários em cursos e coleções d'água, no município de Vila Velha e dá outras providências.
- Lei nº 2238/07. Plano Diretor Municipal do município de Vila Velha.
- Lei nº 2238/07. Parcelamento do Solo no município de Vila Velha.

d) Normas e Diretrizes Ambientais do DNIT

O extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), atual Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), atento à preocupação com a preservação ambiental, intensificada no Brasil a partir da década de 80 (tendo como importante marco a Resolução CONAMA nº 01/86, que determina a realização de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para realização de empreendimentos) mobilizou esforços para inserção da

componente ambiental no âmbito rodoviário. Suas principais normas aplicáveis ao projeto em estudo são as seguintes:

✓ **Instruções de Proteção Ambiental das Faixas de Domínio Lindeiras das Rodovias Federais (2005)**

Esta Instrução de Proteção Ambiental objetiva o tratamento paisagístico e ambiental das faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais, mediante a implantação de arborização adequada, de forma a harmonizar o campo visual e colaborar para que a rodovia se integre na paisagem e transmita conforto e segurança aos usuários.

O Projeto Paisagístico trata e seleciona o tipo e a vegetação compatíveis com a fitogeografia da região, com base no equilíbrio biológico existente nas diferentes coberturas vegetais dos ecossistemas brasileiros.

Na fase de projeto da rodovia este detalhamento deverá estar integrado com o projeto de paisagismo, em harmonia com os demais tipos de equipamentos, tais como áreas de descanso, mirantes, sítios históricos, arqueológicos e turísticos.

Durante a construção deverão ser implantadas as espécies indicadas no projeto, preservando-se na medida do possível a vegetação natural existente.

Na fase de operação da rodovia deverá ser realizado um trabalho de reposição das espécies, ou introduzidas melhorias paisagísticas, relativas aos aspectos visual e funcional, objetivando combater os efeitos da oclusão visual e do ofuscamento produzido pelos faróis dos veículos.

✓ **Manual para Ordenamento do Uso do Solo nas Faixas de Domínio e Lindeiras das Rodovias Federais (2005)**

Este Manual objetiva identificar as ações antrópicas que se desenvolvem concomitantemente ao Empreendimento Rodoviário, apresentando os aspectos relevantes das mesmas, de modo a se buscar o ordenamento sistemático do uso e ocupação do solo, nas áreas lindeiras à faixa de domínio da rodovia, sob a ótica da jurisdição do DNIT e à conformidade à Legislação Ambiental e as normas regulatórias dessas atividades.

As ações antrópicas que se desenvolvem em áreas rurais são bastante diversas das áreas urbanas, merecendo enfoque distinto de cada uma destas áreas.

Assim, nas áreas rurais, a prática da queimada para promover o desmatamento ou a limpeza do pasto, em áreas lindeiras à faixa de domínio da rodovia, é danosa ao patrimônio biótico e aos dispositivos de proteção do corpo estradal, através da alteração do Sistema de Drenagem, ou a destruição da vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea, que contribuem para a interação da rodovia ao meio ambiente, associada ao combate ao processo erosivo.

A destruição da cobertura vegetal pelo desmatamento e a prática da queimada para limpeza das galhadas do mesmo, prejudica em muito o sistema de drenagem superficial de proteção do corpo estradal, alterando o *run-off* sobre o qual foram projetados tais dispositivos, levando-os a insuficiência de proteção ou mesmo a sua destruição.

Nas áreas urbanas, o uso e ocupação do solo lindeiro à rodovia provoca impactos mais intensos sob o aspecto antrópico, envolvendo a segurança viária e a perda das condições normais de tráfego, provocada pelos acidentes com veículos e pedestres, redução da velocidade, engarrafamentos, etc.

Portanto, vários fatores de desenvolvimento do país, nestas três últimas décadas, contribuíram para a ocupação e uso desordenado das áreas lindeiras em perímetros urbanos, tais como: o êxodo rural e a consequência natural do crescimento demográfico urbano a favelização das regiões periféricas das cidades, envolvendo as áreas lindeiras das rodovias e às vezes a própria faixa de domínio.

A estrutura do Manual se fundamenta na itemização a seguir apresentada.

- a) Acessos às Comunidades Lindeiras, ou às propriedades particulares;
- b) Acessos aos estabelecimentos e instalações de prestação de serviços;
- c) Acessos às paradas de ônibus, mirantes e áreas de lazer;
- d) Acessos às áreas próximas à rodovia para uso de eventos esportivos, religiosos e exposições;
- e) Uso da área "*Non Aedificandi*";
- f) Transposição ou uso da faixa, pôr redes de serviços públicos e privados;
- g) Travessias urbanas, favelização e reassentamento;
- h) Aterros sanitários;
- i) Remoção de vestígios de canteiro de obras (Passivo Ambiental);
- j) Queimadas, vegetação da faixa de domínio e hortos florestais, e

k) Conclusões e recomendações.

Verifica-se, pelo número e abrangência das atividades antrópicas relacionadas, como a rodovia exerce um poder indutor de desenvolvimento ao longo das faixas lindeiras da rodovia, que em escala crescente e desordenada afeta a segurança dos usuários ou agride o patrimônio público sob a jurisdição do DNIT.

✓ **Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais (2005)**

O estudo do passivo ambiental de algumas rodovias federais permitiu verificar a frequência e a importância de impactos gerados pelas rodovias sobre sua vizinhança e, assim, permitiu que fossem destacados os principais conjuntos de causa-efeito merecedores da atenção dos gerenciadores de recursos para construção e conservação rodoviárias, sempre tendo em mente a segurança (de tráfego, do usuário, de vizinhos) e a economia (proteção do capital investido pelo DNER e por terceiros). A partir desses dados o então chamado DNER decidiu gerar, em 1996, a primeira versão deste Manual, reunindo em um só volume as diversas implicações de empreendimentos rodoviários. Esse manual foi revisado e complementado em 2005, e em seus capítulos estão contemplados:

- Comentários sobre a terminologia, abrangendo: Terminologia Comentada e Terminologia Básica;
- Gerenciamento ambiental, abrangendo: Atividades Ambientais, Plano de Gerenciamento Ambiental e Monitoramento Ambiental;
- Monitoramento em fase de obras (implantação, conservação e restauração), abrangendo: Instalação do Canteiro e Desmobilização, Desmatamento e Limpeza do Terreno, Caminhos de Serviço, e Terraplenagem, Empréstimos e Bota-Fora;
- Monitoramento na fase de operação, abrangendo: Poluição do Ar, Poluição de Água, Ruídos, Vibrações, Segurança da Comunidade, e IAS Passíveis de Monitoramento.

I. PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Esta seção apresenta os programas/projetos públicos que possam interferir ou potencializar, positiva ou negativamente, o empreendimento.

a) Programas do Governo Federal

✓ PAC 2

O Plano de Aceleração do Crescimento – PAC foi anunciado no dia 22/03/2007, pelo Governo Federal, e faz parte de um novo modelo de desenvolvimento econômico e social. Em março de 2010 o Governo Federal anunciou a segunda fase do Plano de Aceleração do Crescimento, o PAC 2, que incorpora mais ações nas áreas sociais e urbanas, além de mais recursos na infraestrutura logística e energética para sustentar o crescimento do País. Os investimentos do PAC 2 estão organizados em seis grandes eixos:

- Transportes;
- Energia;
- Cidade Melhor;
- Comunidade Cidadã;
- Minha Casa, Minha Vida;
- Água e Luz para Todos.

A segunda fase do Programa agrega e consolida as ações da primeira. Nos seis primeiros meses de 2011, R\$ 86,4 bilhões já foram direcionados a obras por todo o Brasil. Na área de transportes, os investimentos estão direcionados para rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, hidrovias e aquisição de equipamentos. Essas ações objetivam criar e modernizar uma rede logística que atenda à crescente demanda de viajantes e mercadorias.

Para o Espírito Santo o relatório regional do PAC 2 aponta um investimento total de mais de R\$ 95 bilhões, distribuídos em cerca de R\$ 37 bilhões para o período 2011-2014 e mais R\$ 58 bilhões após 2014. O quadro a seguir mostra os investimentos estaduais do programa por eixo:

Eixo	2011 a 2014 Exclusivo (R\$ milhões)	Pós 2014 Exclusivo (R\$ milhões)	2011 a 2014 Regional (R\$ milhões)*	Pós 2014 Regional (R\$ milhões)*
Transportes	935,26	1.959,87	2.545,50	157,46
Energia	25.342,39	54.081,34	2.939,09	71,27
Cidade Melhor**	465,99	1.053,30	-	-
Comunidade Cidadã	108,95	119,18	-	-
Minha Casa, Minha Vida**	4.955,99	223,88	-	-
Água e Luz para Todos**	135,52	113,53	-	-
TOTAL	31.944,10	57.551,10	5.484,59	228,73

*Empreendimentos que abrangem mais de um estado.

**Valores estimados para distribuição 2011-2014 e pós 2014.

Quadro 1: Investimentos para o Espírito Santo – PAC 2
Fonte: 10º Balanço PAC 2/ES

A concessão da BR-101/ES, e sua posterior duplicação, estão incluídas nos investimentos de infraestrutura e logística para do Programa, como um empreendimento regional, apontando um investimento de mais de R\$ 2 bilhões.

✓ **Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT)**

Em 2006 o Governo Federal lançou o PNLT – Plano Nacional de Logística e Transportes. Aborda uma parceria entre o Ministério da Defesa, através do CENTRAN – Centro de Excelência em Engenharia de Transportes, e do Ministério dos Transportes onde o objetivo é a retomada do planejamento de médio e de longo prazo para o setor. O Plano serviu de base para o “Plano Plurianual (PPA) 2008-2011”, que deverá orientar o futuro do PPA até meados de 2023, além de ter sido essencial para a elaboração do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O Plano Nacional de Logística e Transportes – PNLT representa a retomada do processo de planejamento no Setor Transporte, adotando uma estrutura permanente de gestão, com base em um sistema de informações geográficas, contendo todos os principais dados de interesse do setor, seja na parte da oferta como na demanda. Como objetivos secundários o plano objetiva estabelecer a otimização e racionalização dos custos e da cadeia logística bem como adotar uma matriz de transporte de cargas com maior eficiência produtiva.

O Programa foi dividido em 7 Vetores Logísticos: Vetor Amazônico, Vetor Centro Oeste, Vetor Nordeste Setentrional, Vetor Nordeste Meridional, Vetor Leste, Vetor Centro Sudeste e Vetor Sul.



Figura 1: Vetores Logísticos – PNLT

O diagnóstico realizado pelo PNLT apontou um investimento de cerca de R\$ 62 bilhões em infraestrutura de transportes. Com os investimentos espera-se uma alteração na matriz de transporte brasileira, isto é, busca-se a reversão da ênfase dada durante anos ao modal rodoviário. Para tanto, deve-se ampliar a participação do modal ferroviário de 25% para 32%; do modal aquaviário de 13% para 29% e; do modal aquaviário de 13% para 29%, dutoviário de 3,6% para 5% e o aéreo de 0,4 para 1%, reduzindo a participação do modal rodoviário de 58% para 33%, elevando a fluidez neste último devido à maior competitividade que os demais modais devem adquirir através da ampliação e a adequação que a elevação dos investimentos ocasionará.

Para Espírito Santo, que está inserido no Vetor Leste, os investimentos previstos segundo o Relatório Executivo do Ministério dos Transportes¹ (2011) são:

¹ Disponível em: <http://www.transportes.gov.br/conteudo/69407>. Acesso em janeiro 2015.

Quadro 2: Investimentos Previstos – Vetor Leste - PNLT (2011)

Vetor Leste	Modal	Investimento Previsto (R\$)
	Ferroviário	40.224.905,71
	Hidroviário	5.316.741,50
	Portuário	18.060.970,00
	Rodoviário	20.333.599,21
	TOTAL	83.936.216,42

Fonte: Ministério dos Transportes

No portfólio de projetos do PNLT constam os seguintes investimentos no Espírito Santo:

- BR-101: Carapina/ES a Divisa ES/RJ;
- BR-101: Contorno da Grande Vitória/ES – Serra/ES – Cariacica/ES - Viana/ES;
- BR-259: Entroncamento BR-381/BR-259 (MG) - entroncamento BR-101/BR-259 (ES);
- BR-262: Divisa MG/ES e Vitória/ES;
- BR-342: Sooretama/ES (na BR-101) - Ataléia/MG;
- BR-381: Nova Venécia/ES a Mantena/ES na Divisa MG/ES;
- BR-393: Cachoeiro do Itapemirim/ES a Bom Jesus do Norte/ES;
- BR-447: Entroncamento da BR-262/BR-101 ao Porto de Vitória/ES (Terminal Capuaba);
- BR-482: Contorno de Cachoeiro do Itapemirim/ES, 12 Km;
- BR-482: Divisa MG/ES e entroncamento com BR-482/BR-101;
- BR-484: Colatina a Bom Jesus do Norte, na Fronteira de RJ/ES;
- BR-484: Itarana/ES e Serra Pelada/ES;
- ES-257: Entroncamento BR-101/ES-257 - Porto de Barra do Riacho/ES;
- Vitória: BR-101 - Porto de Barra do Riacho. Duplicação da ES-257. 20 km;
- Vitória: Ponte Florentino Ávidos - Porto de Vitória. Acesso Segregado ao Cais. 1,80 km;
- Vitória: São Torquato - Cais de Paul (Porto de Vitória). Acesso Rodoviário. 2 km;
- Vitória: Trevo R. Carlos Lindemberg - Portaria do Cais de Capuaba. Viaduto. 3 km;
- Porto ARCELOR/MITTAL/ES: Região de Tubarão/ES – Atender as Necessidades do Grupo ARCELOR/MITTAL (o Porto poderá ser o Itaguaí/RJ);
- Porto de Barra do Riacho/ES - Porto Público;

- Porto de Barra do Riacho/ES: Complexo Portuário Terminal Norte Capixaba/ES;
- Porto de Barra do Riacho/ES: Construção do Terminal de Contêineres e Carga Geral;
- Porto de Barra do Riacho/ES: Desenvolvimento do Portocel, 4º Berço;
- Porto de Barra do Riacho/ES: Dragagem de Aprofundamento (16 m) – CODESA;
- Porto de Barra do Riacho/ES: Implantação de Acessos Rodoferroviários;
- Porto de Barra do Riacho/ES: Projeto Portocel II – Fase I – Porto Privativo da Aracruz e da Cenibra;
- Porto de Barra do Riacho/ES: Projeto Portocel II – Fase II;
- Porto de Barra do Riacho/ES: Projeto Portocel II – Fase III;
- Porto de Barra do Riacho/ES: Terminal de Gás da Petrobrás;
- Porto de Praia do Além (Anchieta)/ES: Construção do Terminal de Supply Boats;
- Porto de Praia Mole/ES: Ampliação do Terminal de Carvão;
- Porto de Praia Mole/ES: Ampliação do Terminal de Produtos Siderúrgicos;
- Porto de São Mateus/ES: Obras no Terminal Norte Capixaba;
- Porto de Tubarão/ES: Ampliação;
- Porto de Tubarão/ES: Modernização do Terminal de Tubarão (retro-área e equipamentos);
- Porto de Tubarão/ES: Terminal de Barcaças da CST;
- Porto de Ubu/ES (Porto Anchieta-Cacau) – Fase I : Construção do Novo Porto de Ubu;
- Porto de Vitória/ES: Ampliação das Instalações de Acostagem do Berço 905 do Cais de Capuaba;
- Porto de Vitória/ES: Ampliação do Terminal da Flexibras;
- Porto de Vitória/ES: Construção de Novo Terminal de Contêineres;
- Porto de Vitória/ES: Dragagem, Derrocagem e Melhorias do Canal de Acesso e Bacia de Evolução;
- Porto de Vitória/ES: Implantação da Nova Sinalização Náutica (boias, balizas e faroletes);
- Porto de Vitória/ES: Implantação de Berço de Atracação nos Dolphins do Cais do Paul;
- Porto de Vitória/ES: Reforço Estrutural de Berços;
- Porto de Vitória/ES: Terminal de Águas Profundas – Terminal de Contêineres;

- Porto de Vitória/ES: Terminal de Contêineres;
- Porto de Vitória/ES: Terminal de Vila Velha - Especializado em Contêineres;
- Porto de Vitória: Ampliação das Instalações de Acostagem do Berço 101 do Cais Comercial;
- Ligação Ferroviária Porto de Ubú/ES - Campos/RJ- Ferrovia Litorânea Sul (FCA);
- Ligação Ferroviária Teixeira de Freitas/BA e Porto da Barra do Riacho/ES, (PORTOCEL), 315 Km - FCA;
- Ramal Ferroviário Vitória (Pera Existente) - Porto de Barra do Riacho. 2 km;
- Ligação Ferroviária Porto de Ubú/ES - Campos/RJ - Ferrovia Litorânea Sul.

✓ **Programa de Investimentos em Logística (PIL)**

Este Programa foi lançado em 2012, como o objetivo de dotar o País de um sistema de transportes adequado à sua dimensão territorial, com base em modelo de investimentos que privilegia a parceria público-privada, através de contratos de concessão. Segundo o Ministério dos Transportes “os trechos incluídos no programa foram selecionados buscando a máxima eficiência logística na integração entre regiões produtoras de bens e serviços, regiões consumidoras e polos exportadores. Também estão articulados com as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que também prevê a construção, recuperação e duplicação de rodovias e ferrovias”.

Os investimentos previstos para o Programa prevê a aplicação de cerca de R\$ 144 bilhões de reais em até 30 anos. A previsão que os investimentos para as 25 concessões previstas sejam aplicados já nos primeiros 4 anos do Programa, após seu licenciamento ambiental.

Segundo dados do Ministério dos Transportes, a concessão da BR-101 faz parte dos investimentos do PIL: o início da concessão foi em maio de 2013, à ECO 101 (ECORODOVIAS Infraestrutura e Logística S/A e SBS Engenharia e Construções Ltda) por um prazo de 25 anos.

✓ **Integração Sul-Americana**

A iniciativa de Integração da Infraestrutura da Regional Sul-Americana (IIRSA) envolve centenas de projetos que, por meio de um processo multissetorial, pretende desenvolver e integrar as áreas de transporte, energia e telecomunicações da América

do Sul. A ideia de formar a IIRSA se originou a partir da experiência brasileira de planejamento territorial, conhecida como Estudo dos Eixos, realizada pelo Ministério do Planejamento (MP) em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no ano 2000, que planejava o país a partir de regiões identificadas por seu inter-relacionamento econômico.

Os projetos da IIRSA se encontram organizados em 10 Eixos de Integração e Desenvolvimento (EID): Andino, do Amazonas, Peru-Brasil-Bolívia, Capricórnio, Escudo Guianês, Andino do Sul, Interoceânico Central, Mercosul-Chile, Hidrovia Paraná-Paraguai e do Sul. Cada um dos eixos da iniciativa foi delimitado a partir de sua vocação produtiva, que envolve as atividades econômicas atualmente dominantes e a infraestrutura básica existente, além das potencialidades a serem desenvolvidas tendo-se como referência a visão de negócios que se tem para cada região.

Aproximadamente 73,7% dos 524 projetos da Carteira IIRSA apresentam avanços significativos: 10,1% dos projetos (US\$ 8.468,00) já estão concluídos; 33,4% (US\$ 45.835,00) se encontram em fase de execução e; 30,2% (US\$ 29.058,00) se encontram em fase de preparação. Entre todos os projetos que compõem a carteira da IIRSA, 31 deles fazem parte da denominada Agenda de Implementação Consensual (AIC) 2005-2010, sendo considerados como prioritários a partir da validação dos países participantes. Deste total, 9 (nove) estão sob a responsabilidade ou têm participação do Brasil.



Figura 2: Eixos de Integração da América do Sul

✓ Plano Brasil 2022

A elaboração do Plano Brasil 2022 envolveu grupos de trabalho formados por técnicos da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), representantes de todos os Ministérios, da Casa Civil e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Esse plano foi elaborado no Governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pelo ministro de Assuntos Estratégicos, Samuel Pinheiro Guimarães, quando assumiu o cargo, em outubro de 2009.

Foram recebidas numerosas sugestões, comentários e críticas relativos aos textos em um processo já encerrado de consulta. A partir desses textos e dos comentários recebidos foram definidas as Metas do Centenário, que foram divididos em 4 capítulos: o Mundo em 2022; a América em 2022; o Brasil em 2022 e Metas do centenário.

Para atingir as metas o Governo Federal visa à implementação de Planos e Programas setoriais, bem como o fortalecimento do PAC. Entre as metas estabelecidas algumas estão listadas a seguir:

Economia

- Crescimento da economia cerca de 7% ao ano;
- Aumento da taxa de investimento para 25% do PIB;
- Redução da taxa de inflação para o nível médio dos países emergentes;
- Redução da dívida pública a 25% do PIB;
- Inclusão financeira de 100% da população adulta;
- Modernização do funcionamento da administração pública;

Agricultura

- Duplicação da produção agropecuária;
- Duplicação as exportações agropecuária;
- Aumento da produtividade agropecuária em 50%;
- Triplicar os investimentos destinados à pesquisa agropecuária;
- Alcançar autonomia em fertilizantes;
- Redução, à metade a concentração fundiária;
- Regularização da propriedade da terra;

- Dobrar a produção de alimentos;
- Dobrar a renda da agricultura familiar;

Desenvolvimento, Indústria e Comércio

- Ampliação da taxa de investimento para 25% do PIB;
- Quintuplicar as exportações brasileiras;
- Setuplicar as exportações de produtos de alta e média tecnologia;

Turismo

- Dobrar o número de viagens domésticas;
- Dobrar a oferta hoteleira;
- Receber 12 milhões de turistas estrangeiros;
- Triplicar o número de turistas sul-americanos;
- Triplicar a oferta da aviação civil para o mercado interno.

Desenvolvimento Social

- Erradicação da extrema pobreza;
- Acelerar a redução da desigualdade na distribuição de renda;
- Erradicação do trabalho infantil;
- Garantir a segurança alimentar e o acesso à água a todos os brasileiros;
- Garantir proteção social a todas as famílias em situação de vulnerabilidade;

Educação

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar de 4 a 17 anos;
- Atingir as metas de qualidade na educação de países desenvolvidos;
- Interiorizar a rede federal de educação para todas as microrregiões;
- Atingir a marca de 10 milhões de universitários.

Saúde

- Redução, à metade, da mortalidade infantil e materna;

- Alcançar autonomia na produção de insumos estratégicos;
- Universalização do Programa de Saúde da Família;
- Dobrar o gasto público em saúde;
- Garantir assistência médica e farmacêutica a todos os brasileiros.

Energia

- Alcançar 50% de participação de fontes renováveis na matriz energética;
- Elevar, para 60%, o nível de utilização do potencial hidráulico;
- Aumentar o conhecimento geológico do território não-amazônico de 30% para 100%;
- Aumentar o conhecimento geológico do território amazônico de 15% para 60%.

Transportes

- Dobrar a produção de transporte de carga;
- Dobrar a participação do transporte aquaviário na matriz de transportes;
- Aumentar em 50% a participação das ferrovias na matriz de transportes;
- Reduzir em 40% o consumo de combustível fóssil;
- Dobrar o número de municípios e consórcios municipais atendidos por serviços aéreos;
- Possuir serviços aéreos em todos os municípios ou consórcios municipais da Amazônia;

Portos

- Ampliar a capacidade portuária para 1,7 bilhão de toneladas;
- Figurar entre os dez países de melhor desempenho logístico;
- Triplicar a participação da navegação de cabotagem na matriz de transportes.

✓ **Plano Plurianual – PPA (2012-2015)**

O Plano Plurianual é um instrumento previsto pela Constituição Federal ao qual se destina a organizar e viabilizar as ações públicas. Por meio do PPA são declaradas o conjunto de políticas públicas do governo para um período de 4 anos e as formas de atingir as metas previstas.

Ao publicar o PPA o governo declara e organiza a sua atuação, a fim de elaborar e executar políticas públicas, voltadas aos mais diversos temas. Ao publicar o PPA os cidadãos também possuem maior controle sobre as ações do governo federal.

O PPA 2012-2015² foi intitulado de “Plano Mais Brasil”. Nele foram apresentados em seus Anexos I, II e III a lista de Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços e os Empreendimentos Individualizados como Iniciativa, respectivamente.

Os Programas Temáticos são divididos em 4 linhas: Políticas Sociais, Políticas de Infraestrutura, Políticas de Desenvolvimento Produtivo e Ambiental e Políticas de Soberania, Território e Gestão. São ao todo 65 programas.

✓ **Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO**

Instituído pela Resolução CONAMA nº 02/90, estabelece normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que interfere na saúde e bem estar da população. Compete ao IBAMA a coordenação do programa SILÊNCIO, e aos Estados e Municípios o estabelecimento e implementação dos programas estaduais de educação e controle da poluição sonora, em conformidade com o estabelecido no Programa SILÊNCIO. São objetivos do Programa:

- Promover cursos técnicos para capacitar pessoal e controlar os problemas de poluição sonora nos órgãos de meio ambiente estaduais e municipais em todo o país;
- Divulgar, junto à população, matéria educativa e conscientizadora dos efeitos prejudiciais causados pelo excesso de ruídos;

² Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=10&ler=s1086>. Acesso em dezembro de 2014.

- Incentivar a fabricação e uso de máquinas, motores, equipamentos e dispositivos com menor intensidade de ruído quando de sua utilização na indústria, veículos em geral, construção civil, utilidades domésticas, etc;
- Incentivar a capacitação de recursos humanos e apoio técnico e logístico dentro da Polícia Civil e Militar para receber denúncias e tomar providências de combate à poluição sonora urbana em todo Território Nacional;
- Estabelecer convênios, contratos e atividades afins com órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do Programa SILÊNCIO.

✓ **Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos**

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos tem como objetivo disciplinar em todo o território nacional a produção, transporte, reaproveitamento, comercialização, disposição final, importação para reciclagem e a exportação de resíduos perigosos.

O controle dos resíduos que são importados e exportados no país, assim como a diminuição da geração de resíduos perigosos são as metas do Programa, que conta com a participação dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

O Governo Brasileiro aderiu em 1992 à convenção de Basiléia, sob o amparo da ONU, que estabelece o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Em 1993 foi promulgado o texto da Convenção pelo Decreto nº 875, porém o IBAMA já exercia controle sobre os movimentos transfronteiriços destes resíduos desde 1990.

Atualmente a importação e exportação de resíduos são regulamentadas pela Resolução CONAMA nº 23/96. O controle da importação de resíduos é feito, desde janeiro de 1997, pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX via rede computadorizada, porém a exportação ainda é regida pelos padrões anteriores. A Rede Brasileira de Manejo Ambiental de Resíduos - REBRAMAR foi instituída pela Portaria Normativa IBAMA nº 45/95, publicada no Diário Oficial da União de 6/07/1995, cuja proposta é facilitar o intercâmbio, difusão e acesso dos membros da Rede aos conhecimentos e experiências que dizem respeito ao manejo de resíduos.

A REBRAMAR é integrante da Rede Pan-Americana de Manejo Ambiental de Resíduos - REPAMAR, coordenada na América Latina e Caribe pela Organização

Pan-Americana de Saúde - OMS, através da Divisão de Saúde e Ambiente do Centro Pan-Americano de Engenharia Sanitária e Ciências do Ambiente - CEPIS, localizado em Lima, Peru. A REPAMAR, por sua vez, é produto de um Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federal da Alemanha, através da Agência de Cooperação Técnica Alemã - GTZ, e o CEPIS/OMS.

São objetivos da REBRAMAR:

- Promover o desenvolvimento de programas de integração entre os agentes que geram resíduos, aqueles que os controlam e a comunidade;
- Disseminar tecnologias apropriadas e estratégias já existentes sobre o manejo ambiental de resíduos;
- Propiciar uma maior participação das universidades;
- Difundir o conhecimento a cerca da avaliação e do controle de riscos ocupacionais gerados por resíduos perigosos e tóxicos;
- Coletar, sistematizar, gerar e disseminar informações sobre o tema;
- Evitar a duplicação de esforços regionais, procurando utilizar a informação e tecnologias existentes.

✓ **Programa PREVFOGO**

O Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais pertence ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e cabe ao IBAMA a responsabilidade de coordenar as ações necessárias de organização, implementação e operacionalização das atividades referidas à pesquisa, educação, prevenção, controle e combate aos incêndios florestais e queimadas.

Inicialmente, em 1990 foram definidas duas linhas distintas de atuação: a primeira estabelece mecanismos emergenciais de proteção contra incêndios nas Unidades de Conservação da União mais vulneráveis aos incêndios. A segunda linha de atuação objetiva o desenvolvimento de trabalhos que organizam a operação do sistema.

O Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PREVFOGO é um Centro Especializado do IBAMA, responsável pela política de prevenção e combate aos incêndios florestais em todo o território nacional, incluindo atividades como: campanhas educativas, treinamento e capacitação de produtores rurais e brigadistas, monitoramento, pesquisa e manejo de fogo nas unidades de conservação

administradas pelo ICMBio. Além disso, o PREVFOGO atende aos pedidos de informação sobre o uso do fogo em atividades agropastoris recebidas através da “Linha Verde”.

O PREVFOGO possui ainda o Sistema Nacional de Informações sobre o Fogo, que é um sistema de consulta do banco de dados geográficos, disponível na internet, inclusive para consultas públicas.

✓ **Programa Governamentais Voltados à Conservação de Ecossistemas (e Afins)**

Alguns Projetos e Programas são desenvolvidos pelo Governo Federal relativo à conservação da biodiversidade e áreas afins. No Espírito Santo também são desenvolvidos alguns programas por meio da sua Secretaria de Meio Ambiente. A seguir são apresentados alguns desses programas e seus objetivos:

• **Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente - MMA³**

- Bolsa Verde

O Programa concede trimestralmente um benefício de R\$ 300,00 às famílias em situação de extrema pobreza em áreas consideradas prioritárias para conservação ambiental, bem como desenvolvem atividades de uso sustentável dos recursos naturais em Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais, Reservas de Desenvolvimento Sustentável Federal e Assentamentos Diferenciados da Reforma Agrária. A proposta é aliar o aumento na renda dessa população à conservação dos ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais.

- Cadastro Ambiental Rural - CAR

O Cadastro foi criado pela Lei nº 12.651/12 no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA. Constitui-se em uma base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais. Trata-se de registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais

³ Informações retiradas do site do MMA, disponível em: <http://www.mma.gov.br/component/k2/item/8272-programas-mma>. Acesso em janeiro de 2015.

referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do País.

- Corredores Ecológicos

O objetivo do programa é a proteção dos recursos naturais, reduzindo ou prevenindo a fragmentação da vegetação existente nos Biomas Amazônia e Mata Atlântica; O programa propõe a conexão entre diferentes modalidades de áreas protegidas e outros espaços com diferentes usos do solo, que possuem ecossistemas florestais biologicamente prioritários e viáveis para a conservação da biodiversidade, compostos por conjuntos de unidades de conservação, terras indígenas e áreas de interstício.

- Educação Ambiental – PRONEA

Por meio da educação o programa visa assegurar a integração das múltiplas dimensões da sustentabilidade (ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política) ao desenvolvimento econômico do País. Dessa forma pretende-se obter uma melhor qualidade de vida para toda a população brasileira, por intermédio do envolvimento e participação social na proteção e conservação ambiental e da manutenção dessas condições ao longo prazo.

- Proteção das Florestas Tropicais

É uma iniciativa do governo brasileiro, em parceria com a comunidade internacional, buscando soluções que combinem a conservação da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica com o uso sustentável de seus recursos naturais, bem como a melhoria das condições de vida da população local.

- Programa de Revitalização de Bacias

O Programa tem ações voltadas às bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Tocantins-Araguaia, Paraíba do Sul, Alto Paraguai, Parnaíba e Paranaíba, que visam o desenvolvimento de ações integradas e permanentes para a promoção do uso sustentável dos recursos naturais, da melhoria das condições socioambientais, do

aumento da quantidade e da melhoria da qualidade da água para os seus diversos usos.

- Zoneamento Ecológico Econômico

O programa visa o planejamento e ordenamento do território nacional, harmonizando as relações econômicas, sociais e ambientais. É um instrumento de gestão territorial e ambiental com a pretensão de integrar aspectos naturais e sociais na gestão do território.

- **Programas do Governo Estadual**

- Programa Reflorestar

Segundo o IEMA/ES, a meta do programa consiste em ampliar a cobertura florestal do estado do Espírito Santo em 230 mil hectares até 2025, conforme metas almejadas pelo governo em seu Plano de Desenvolvimento 2025: é uma iniciativa governamental, cujo desenvolvimento foi iniciado no ano de 2011, fruto do alinhamento da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) e da Secretaria Estadual de Agricultura, Aquicultura e Pesca (SEAG).

- Projeto Corredores Ecológicos

O projeto é uma parceria do governo estadual com a sociedade civil, tendo como objetivo reduzir a fragmentação das florestas e possibilitar a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade. Além de órgãos governamentais (estaduais e municipais) fazem parte do projeto organizações não governamentais, associações, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino, igrejas, comunidades tradicionais e produtores rurais.

- Gestão Ambiental Municipal

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, apoia o fortalecimento institucional dos municípios para a prática da gestão ambiental local

(licenciamento, fiscalização e normatização) atribuição que contribui para a implementação e funcionamento do SISNAMA.

Seguindo as diretrizes da Resolução CONAMA nº 237/97, a SEAMA vem desenvolvendo ações para regulamentação e incentivo aos municípios, para que estes assumam as questões de licenciamento ambiental, principalmente aquelas tidas como sendo de impacto local, que podem ter o seu licenciamento administrado pela própria municipalidade. Atualmente dez municípios estão habilitados para exercer a gestão ambiental plena dentro de seus limites: Aracruz, Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Serra, Vitória, Guarapari, Santa Teresa, Muniz Freire e Vargem Alta.

Para reforçar o envolvimento do Governo do Estado nos assuntos relacionados à municipalização da gestão ambiental, foi criada uma equipe de analistas e técnicos ambientais voltada diretamente para apoiar e orientar os municípios, a CEGAM - Comissão Especial de Gestão Ambiental Municipal. A Comissão atua junto aos Secretários Municipais de Meio Ambiente e chefes do Poder Executivo Municipal, por meio de incentivos e assessoria na montagem e adequação das estruturas de gestão ambiental municipal.

- ProdutorES de Água

O Projeto ProdutorES de Água propõe o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais relacionados aos recursos hídricos: o produtor rural que participar do projeto vai receber um incentivo financeiro por ajudar na preservação de determinadas áreas que se encontram dentro da sua propriedade. A prioridade do projeto é reconhecer proprietários que protejam áreas estratégicas, tais como o entorno de estradas, rios e córregos, contribuindo assim para o combate à erosão, assoreamento dos corpos de água e ainda na infiltração de água no solo.

As áreas prioritárias do projeto são as Bacias do Rio Benevente, do Rio São José e do Rio Guandu, abrangendo os municípios de Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Mantenópolis, Brejetuba e Afonso Cláudio.

II. EMPREENDIMENTOS EXISTENTES NA ÁREA DE ESTUDO E A SINERGIA COM O EMPREENDIMENTO

Os principais empreendimentos/investimentos que ocorrem hoje na área de estudo são relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). Em todos os municípios pertencentes à área de estudo há investimentos nos empreendimentos ligados a todos os eixos do Programa.

O empreendimento localiza-se em região cujo foco de atenção está na multiplicidade de atividades econômicas ao longo de toda a extensão da rodovia, onde se realizam a execução de planos e programas governamentais e da própria iniciativa privada.

A natureza e o porte do empreendimento determina que se estabeleçam critérios para a identificação das iniciativas, quer sejam de governos, quer do setor privado as quais devem ser tratadas no contexto deste Estudo de Impacto Ambiental, de modo a assegurar a objetividade necessária. A maneira pela qual se procurou trazer para este contexto as ações que se realizam na área de estudos, foi a de focar aquelas consideradas mais significativas em termos de geração de tráfego, portanto com forte sinergia e conflitos potenciais decorrentes.

O foco do eixo “Transportes” do PAC 02, por exemplo, é direcionado principalmente à melhoria do escoamento da produção nacional, com vistas a aumentar a competitividade da economia brasileira, regional e estadual. Esses investimentos em construção de rodovias, melhoria de capacidade (duplicação), equipamentos de estradas vicinais, entre outros, causam o efetivo aumento do tráfego nas estradas brasileiras, e conseqüentemente na BR-101, foco desse estudo.

Foram levantados também, quando disponíveis, outros Programas do Governo Federal e Estadual direcionadas a setores diretamente relacionados ao empreendimento, ou seja, capazes de potencializar seus resultados. A seguir são apresentados os Programas, Projetos e ações identificados na área de estudo.

a) Obras do PAC 2 na Área de Estudo

No Espírito Santo estão planejados cerca de 642 empreendimentos, distribuídos em: 52 no eixo Água e Luz para Todos; 105 no eixo Transportes; 20 no eixo Energia; 263 no eixo Comunidade Cidadã; 52 no eixo Minha Casa Minha Vida; e 150 no eixo Cidade Melhor. Estão previstos investimentos do Programa na monta de R\$ 95

bilhões, sendo mais de R\$ 37 bilhões no período entre 2011-2014 e mais R\$ 57 bilhões após 2014.

No Eixo Transportes, entre 2011-2014 foram investidos mais de R\$ 935,26 milhões e são ainda previstos investimentos pós 2014 de mais de R\$ 1.959,87 milhões (para empreendimentos exclusivos) e mais R\$ 157,46 milhões para empreendimentos regionais. A estratégia para o eixo Transportes é a sua ampliação, no sentido de melhorar o escoamento da produção regional para o consumo interno e exportação e a interligação entre os modais de transporte, aumentando dessa forma a competitividade.

Outros investimentos do Programa, no eixo Transportes (rodovias) estão apresentados a seguir:

Tabela 1: Investimentos PAC 2 – Espírito Santo, Eixo Transportes (Rodovias).

Subtipo	Empreendimento	Investimento R\$ milhões (2011-2014)	Investimento R\$ milhões (pós 2014)	Estágio
Empreendimentos Exclusivos				
Adequação	BR-262/ES: Adequação de capacidade entre Viana e Vitor Hugo	---	---	Ação preparatória
Adequação	BR-447/ES: adequação de acesso rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba (Via Expressa Capuaba)	---	---	Ação preparatória
Construção	BR-101/ES: construção de contorno rodoviário no município de Serra (Mestre Álvaro)	---	---	Em licitação de obras
Construção	BR-447/ES: construção de acesso rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba (Entr. BR-101 - Campo Belo)	---	---	Ação Preparatória
Construção	BR-482/ES: construção Contorno de Cachoeiro de Itapemirim	---	---	Ação Preparatória
Duplicação	BR-101/ES: duplicação do Contorno de Vitória - Lote 02	89,0	---	Concluído
Duplicação	BR-262/ES: duplicação Vitor Hugo - Divisa ES/MG e 2ª ponte de Vitória	---	---	Ação preparatória
Empreendimentos Regionais				
Concessão	3ª etapa de concessões de rodovias federais. Fase 2 - BR-101/ES/BA - Trecho Div. RJ/ES - Entr. BA-698 (acesso a Mucuri/BA)	2.146,30	---	Concluído

Fonte: 10º Balanço PAC 2/ES

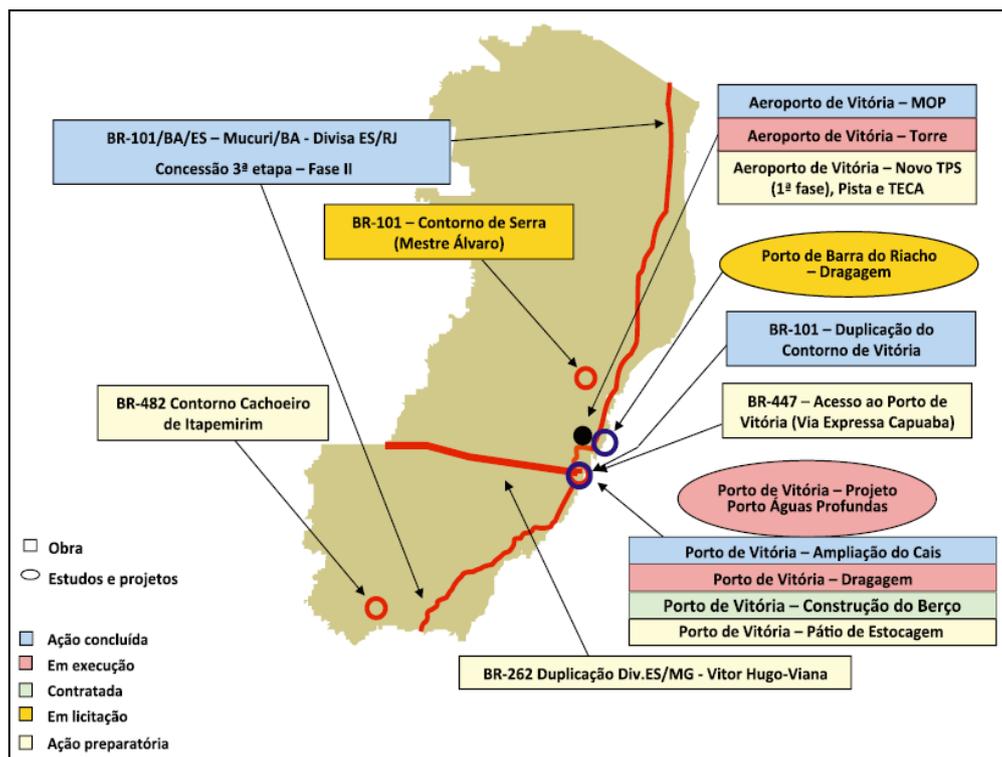


Figura 3 – Investimentos PAC 2 – Eixo Transportes – Espírito Santo
Fonte: 10º Balanço PAC 2

Tabela 2: Investimento do PAC 2 nos Municípios da Área de Estudo

Município	Eixo	Número de Empreendimentos
Anchieta	Transportes	2
	Minha Casa Minha Vida	1
	Cidade Melhor	1
Atilio Vivácqua	Transportes	2
	Comunidade Cidadã	1
	Cidade Melhor	1
Cachoeiro de Itapemirim	Transportes	2
	Comunidade Cidadã	10
	Minha Casa Minha Vida	2
	Cidade Melhor	3
Guarapari	Água e Luz para Todos	2
	Transportes	1
	Comunidade Cidadã	9
	Minha Casa Minha Vida	1
	Cidade Melhor	3
Iconha	Transportes	2

Município	Eixo	Número de Empreendimentos
	Comunidade Cidadã	2
	Minha Casa Minha Vida	1
	Cidade Melhor	1
Itapemirim	Transportes	3
	Comunidade Cidadã	11
	Minha Casa Minha Vida	4
	Cidade Melhor	3
Mimoso do Sul	Transportes	2
	Comunidade Cidadã	3
	Cidade Melhor	1
Presidente Kennedy	Transportes	2
Rio Novo do Sul	Transportes	2
	Comunidade Cidadã	1
	Cidade Melhor	1
Viana	Transporte	2
	Energia	1
	Comunidade Cidadã	12
	Minha Casa Minha Vida	2
	Cidade Melhor	4
Vila Velha	Transportes	1
	Comunidade Cidadã	17
	Minha Casa Minha Vida	3
	Cidade Melhor	20

Fonte: Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

b) Programas do Governo Federal Destinados aos Municípios⁴

O Governo Federal possui um catálogo de Programas destinados aos municípios de todo o Brasil, a fim de auxiliá-los na melhoria da gestão pública. Trata-se de um instrumento para estreitar a relação de parceria entre o Governo Federal e os municípios brasileiros. Nesse catálogo o gestor municipal encontra informações sobre como acessar os programas, ações e projetos. A revisão do catálogo foi realizada em 2011, e está sendo revisto para o próximo PPA (2012-2015).

O Catálogo⁵ apresenta cerca de 232 Programas, ligados às seguintes temáticas:

⁴ Informações obtidas da Secretaria de Assuntos Estratégicos, da Presidência da República. Disponível em: <http://www.sae.gov.br/site/?p=14389>. Acesso em dezembro de 2014.

Quadro 3: Temáticas e Número de Programas destinados aos Municípios Brasileiros:

Tema	Número de Projetos/Programas
Agricultura e Desenvolvimento Rural	06
Assistência Social	07
Ciência e Tecnologia	05
Comércio e Serviços	14
Comunicações	03
Cultura	14
Desenvolvimento Econômico	14
Desenvolvimento Territorial	10
Desenvolvimento Urbano	05
Desporto e Lazer	09
Direito à Cidadania	22
Educação	28
Energia	03
Gestão Pública	19
Habitação	09
Meio Ambiente	03
Previdência Social	05
Saneamento	06
Saúde	27
Segurança Pública	05
Trabalho E Renda	05
Transporte	07
Urbanismo	06

Fonte: SAE – Presidência da República

Dos temas acima apresentados, listam-se alguns exemplos de Programas que podem ter relação direta, e indireta, com o empreendimento, caso os municípios da área de estudos vinculem-se aos órgãos responsáveis:

- ✓ Programa Linha Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - apoia projetos de investimentos, públicos ou privados, que contribuam para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e para a recuperação de áreas ambientalmente degradadas, a partir da gestão integrada dos recursos hídricos e da adoção das bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento.

⁵Disponível em: http://www.sae.gov.br/site/wp-content/uploads/Catalogo_Programas_Federais_Para_Municipios.pdf. Acesso em janeiro de 2015.

- ✓ Programa de Intervenções Viárias – ProVias – objetiva a contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.
- ✓ Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário e Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário – apoia iniciativas e projetos voltados à melhoria da infraestrutura e da logística da produção agropecuária, o fomento da agroindústria e o acesso a informações e inovações tecnológicas, bem como permitir o atendimento de demandas de amplo efeito socioeconômico para o desenvolvimento do setor agropecuário. Apoia também entidades privadas sem fins lucrativos em projetos com recursos de custeio que envolvam capacitação de produtores, pesquisa, recuperação de solo e microbacias;
- ✓ Programa Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - apoia projetos de construção de Barracão Industrial, para a instalação física e o desenvolvimento de micro, pequenos e médios empreendimentos organizados em APLs e/ou para a disponibilização, a esses empreendedores locais, de um centro de serviços voltados às atividades produtivas características da região, com vistas à geração de emprego, à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento local;
- ✓ Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional – apoia o fortalecimento da Política Nacional de Turismo alinhando os investimentos regionais, estaduais e municipais a um modelo de desenvolvimento turístico nacional, buscando, com isso, gerar empregos e diminuir as desigualdades regionais.

c) Programas Estaduais

- Espírito Santo 2030

Segundo o Governo Estadual, o Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2030 é uma parceria entre o Governo do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP), do Espírito Santo em Ação, a Petrobras e a sociedade civil organizada. Trata-se de um planejamento de longo prazo para o Estado, de forma a com o objetivo de definir prioridades, traçar estratégias, metas e

apontar caminhos a serem percorridos (setores público, privado e sociedade civil) com perspectivas para o ano de 2030.

A proposta de criação do ES 2030 surgiu da necessidade de atualização do Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025 (que será revisado na sua contextualização externa e interna, nas suas metas e nos seus objetivos estratégicos). Os principais temas a serem revisados são relativos aos gargalos, em especial referentes à logística (situação portuária, malha rodoviária, ferroviária, aeroporto), formação de recursos humanos e desenvolvimento tecnológico, que são essenciais à expansão da estrutura produtiva, bem como a geração de empregos no estado.

- INVEST-ES

Trata-se de um Programa desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento que tem como objetivos: contribuir para a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do estado, estimulando a realização de investimentos, da renovação tecnológica das estruturas produtivas e do aumento da competitividade estadual, dando ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

As empresas que se filiarem ao programa (que o seu projeto seja considerado de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do estado) recebem alguns benefícios, tais como: diferimento do pagamento do ICMS; crédito presumido, nas operações interestaduais; redução das bases de cálculo; outros benefícios fiscais.

- Contratos de Competitividade

Também desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, o Contrato de Competitividade é um instrumento adotado pelo governo estadual para a concessão de benefícios fiscais a setores produtivos locais. Pelo Contrato, os setores produtivos têm o compromisso de aumentar a competitividade das empresas estabelecidas no estado em relação às similares de outras regiões do País. Em contrapartida aos incentivos tributários concedidos pelo governo estadual, o setor produtivo pactuante se compromete a investir em ações que resultem em seu próprio desenvolvimento socioeconômico sustentável.

O objetivo final é garantir a manutenção e criação de empregos, evolução da capacitação profissional da população local e incrementação da capacidade industrial, tecnológica e comercial do setor.

- FUNDAP

O Fundo para Desenvolvimento das Atividades Portuárias é um incentivo financeiro para apoio a empresas com sede no Espírito Santo que realizem operações de comércio exterior tributadas com ICMS no Estado.

- Polos Empresariais

Desenvolvido pela Superintendência de Projetos de Polarização Industrial, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento. Essa superintendência foi criada para oferecer suporte à emergente política governamental de industrialização, em substituição ao modelo econômico agrário-exportador predominante até então. Assim, foram desenvolvidos estudos, visando a harmonização entre crescimento urbano e industrial, buscando a localização apropriada de um conjunto de empresas em núcleos de polarização, contribuindo para a interiorização do processo de desenvolvimento, visando a dinamização da economia estadual.

Nos municípios da área de estudo temos os seguintes polos empresariais:

- Anchieta: Polo Empresarial Jabaquara;
- Atílio Vivácqua: Quadra Empresarial de Atílio Vivácqua;
- Cachoeiro de Itapemirim: Loteamento São Joaquim (para grupos empresariais);
- Guarapari: Polo Empresarial de Guarapari;
- Itapemirim: Quadra Empresarial de Itapemirim;
- Mimoso do Sul: Centro Empresarial de Mimoso do Sul;
- Vila Velha: Micropolo Industrial de Vila Velha – MIVV e Polo Empresarial de Vila Velha – PEVV.

FONTES DE CONSULTA

BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Instruções de Proteção Ambiental das Faixas de Domínio e Lindeiras das Rodovias Federais. 2. ed. Rio de Janeiro: IPR, 2005. 161p.

BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Manual para Ordenamento do Uso do Solo nas Faixas de Domínio e Lindeiras das Rodovias Federais. 2. ed. Rio de Janeiro: IPR, 2005. 106p.

BRASIL. Instituto de Pesquisas Rodoviárias. Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento, e Controle Ambientais. 2. ed. Rio de Janeiro: IPR 2005.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Plano Plurianual 2012-2015: Projeto de Lei. Brasília: MP, 2011. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/PPA/2012/mp_001_discurso_Apresentacao.pdf. Acesso em janeiro de 2015.

Brasil. Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2. 10º Balanço: março a junho de 2014. Caderno Regional Espírito Santo. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/15b632f8c713457ed231fe11cc4535cf.pdf>. Acesso em janeiro de 2015.

CIDADES – Ministério das Cidades. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/>. Acesso em janeiro de 2015.

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Disponível em: <http://www.dnit.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Governo do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <http://www.es.gov.br/Home/default.aspx>. Acesso em janeiro de 2015.

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br>. Disponível em janeiro de 2015.

IEMA/ES. Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.meioambiente.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

IIRSA - Integração da Infraestrutura da Regional Sul-Americana. Disponível em: <http://www.iirsa.org/>. Acesso em janeiro de 2015.

IPR – Instituto de Pesquisas Rodoviárias. Disponível em: <http://ipr.dnit.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Ministério dos Transportes. Plano Nacional de Logística de Transportes. Relatório Executivo. Brasília: MT, 2011. 494p.

MMA – Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em janeiro de 2015.

MT – Ministério dos Transportes. Disponível em: <http://www.transportes.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

PIL – Plano de Investimento em Logística. Disponível em: <http://www.logisticabrasil.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Plano Plurianual (2012-2015). “Plano Mais Brasil”. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=10&ler=s1086>. Acesso em janeiro de 2015.

PNLT – Plano Nacional de Logística de Transportes. Disponível em: <http://www2.transportes.gov.br/bit/01-inicial/pnlt.html>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Anchieta. Disponível em: <http://www.anchieta.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua. Disponível em: <http://www.pmav.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Disponível em: <http://www.acachoeiro.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Guarapari. Disponível em: <http://www.guarapari.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Iconha. Disponível em: <http://www.iconha.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Itapemirim. Disponível em: <http://www.itapemirim.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul. Disponível em: <http://www.mimosodosul.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy. Disponível em: <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul. Disponível em: <http://www.rionovodosul.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viana. Disponível em: <http://www.viana.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Vila Velha. Disponível em: <http://www.vilavelha.es.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2015.

Presidência da República. Catálogo de Programas Federais para Municípios: Fortalecimento da Gestão Municipal. Secretaria de Assuntos Estratégicos: Projeto Brasil Municípios. Disponível em: <http://www.sae.gov.br/site/?p=14389>. Acesso em janeiro de 2015.

PROFAS - Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis. Disponível em: <http://www.dnit.gov.br/meio-ambiente/historico-1>. Acesso em janeiro de 2015.

SEAE - Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas. Disponível em: <http://www.seae.es.gov.br>. Acesso em janeiro de 2014.

SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.sedes.es.gov.br>. Acesso em janeiro de 2015.

SUPPIN - Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial. Disponível em: <http://www.suppin.es.gov.br>. Acesso em janeiro de 2015.